



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

**EMENDA Nº - CMA**  
(ao PL 412, 2022)

Dê-se ao inciso IV do art. 2º, do 3º substitutivo ao PL 412/22, apresentado na CMA, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

.....

IV - conciliação periódica de obrigações: verificação do cumprimento dos compromissos definidos, por operador, no Plano Nacional de Alocação, por meio da titularidade de ativos integrantes do SBCE em quantidade igual, ou maior às emissões líquidas incorridas;

### **JUSTIFICAÇÃO**

O processo de conciliação periódica é um dos elementos centrais do SBCE, pois é o momento em que o Estado verifica se o operador emitiu dentro dos limites a ele outorgados no Plano Nacional de Alocação.

Contudo, a redação proposta no substitutivo não leva em consideração as atividades de remoção realizadas pelo operador, uma vez que define a conciliação como um balanço entre as emissões e a titularidade de ativos do sistema.

Ao prever que este balanço ocorrerá entre a titularidade de ativos e as emissões líquidas incorridas no período, a presente emenda adiciona as remoções promovidas pelo operador e incentiva a adoção de medidas para ampliá-las, seja por meio de remoções temporárias ou definitivas.



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

É importante ressaltar que esta casa aprovou recentemente a proposta do marco legal do armazenamento geológico de carbono, PL 1425/22, que globalmente vem sendo apontada como uma importante alternativa para a descarbonização da economia e para o alcance das metas de emissões líquidas zero até o ano de 2050.

Sala de Sessões

Senador **JORGE SEIF**  
PL/SC